

PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A SAFRA AGRÍCOLA DE 1962/63

Eng.º Agr.º MAURO DE SOUZA BARROS

De acôrdo com a Lei Federal n.º 1506 de 1951, vários produtos agrícolas no Brasil tem preços mínimos obrigatoriamente assegurados. A execução dessa política de defesa de preços cabe à Comissão de Financiamento da Produção, sendo realizada mediante aquisição por preços anualmente fixados, ou financiamento na base de 80% dêsses valores.

Para a próxima safra agrícola de 1962/63, os preços mínimos de alguns dos produtos que são objeto de garantia obrigatória já foram estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 1356 de 3/9/1962. Os produtos abrangidos pelo decreto são o arroz, feijão, milho, amendoim e farinha de mandioca, ficando para serem considerados posteriormente os demais, a saber, trigo em grão, soja, girassol, fécula, tapioca e erva-mate. Também não foi fixado o preço mínimo do algodão, produto êste que, apesar de não estar incluído entre os obrigatórios tem tido o seu preço garantido nos últimos anos.

Os preços estabelecidos pelo decreto n.º 1356, referem-se aos produtos postos nos principais centros de consumo que, pelo parágrafo 2.º do art. 1.º, foram considerados como sendo os portos de escoamento ou as cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Curitiba, adotada a alternativa que mais convier ao produtor. Essa inclusão de algumas Capitais como ponto de referência para os preços mínimos foi uma modificação adotada para a safra de 1961/62 e mantida para a safra 1962/63, com a inclusão adicional de Brasília.

Foi também mantida a alteração introduzida na safra anterior, considerando privativas de lavradores e suas cooperativas as operações de financiamento ou aquisição, podendo, contudo, ser estendidas a terceiros desde que comprovem haver efetuado suas aquisições diretamente dos produtores ou suas cooperativas e pelos preços mínimos fixados.

O decreto n.º 1356 não prevê garantia de preços mínimos pa-

ra os remanescentes da safra 1961/62. Na safra passada, de acôrdo com o decreto n.º 50 411 de 5/4/61, a garantia era extensiva aos remanescentes da safra anterior. Tal medida, contudo, foi posteriormente eliminada por novo decreto no qual eram atualizadas as bases

da garantia de preços da safra de 1961/62 (decreto n.º 153 de 6/11/61).

As bases de preços mínimos estabelecidas para o arroz, feijão, milho, amendoim e farinha de mandioca, nos últimos cinco anos, são apresentadas no Quadro I.

PREÇOS DE AQUISIÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO

Cabe à Comissão de Financiamento da Produção a confecção de tabelas de preços de aquisição em São Paulo e nas várias localidades do interior, o que é feito descontando-se as despesas correspondentes, visto que para o nosso Estado as bases de garantia são para o produto posto em armazém na Capital. A C.F.P. deve organizar, também, as tabelas de ágios e deságios em relação aos tipos básicos.

Apresentamos no Quadro II um cálculo aproximado dessas despesas e os níveis prováveis de preços a serem pagos para os tipos básicos na Capital e diversas localidades do interior do Estado. Para o cálculo dos preços em São Paulo, as despesas a serem deduzidas, estão discriminadas no Quadro. Além dessas, para a determinação dos preços no Interior, são deduzidas as despesas de manuseio, carroto para a estação e frete até a Capital. É muito provável que, até a época de comercialização da safra, essas despesas tenham se elevado.

Além dessas deduções realizadas nos preços a serem pagos, antes de fazerem o pedido de aquisição ou de financiamento, os interessados terão que depositar o produto em ar-

mazéns credenciados a recebê-lo pela C.F.P.. Para isso deverão arcar com algumas despesas antecipadas, pois o produto deverá estar embalado em sacaria nova, ser classificado e expurgado quando fôr o caso, pagando ainda seguro e armazenagem por um mês. Estas despesas, exceto a de sacaria, atingem por saca, Cr\$ 22,00 para o arroz em casca, Cr\$ 27,00 para o arroz beneficiado, Cr\$ 40,00 para o feijão, Cr\$ 28,00 para o milho e Cr\$ 17,00 para o amendoim.

O preço da sacaria é de Cr\$ 110,00 para o arroz em casca, Cr\$ 100,00 para o arroz beneficiado, Cr\$ 90,00 para o milho e feijão e Cr\$ 70,00 para o amendoim.

Deduzindo dos preços apresentados no Quadro II o valor da sacaria e demais despesas antecipadas, obtemos os preços líquidos nas várias localidades, e que são mostrados, para algumas delas, no Quadro III.

As despesas de armazenagem, manuseio e seguro, foram calculadas com base nas tarifas em vigor na Companhia de Armazéns Gerais de São Paulo, podendo variar no caso de outros armazéns gerais porventura autorizados pela C.F.P. a receber o produto.

QUADRO I
Preços Mínimos Básicos Fixados de Acôrdo com a Lei n.º 1 506 de 1951
Safras 1958/59 a 1962/63

Produtos	1958/59	1959/60	1960/61	19601/62			1962/63
				1.º decr.	2.º decr.	3.º decr.(*)	
Arroz — Cr\$/saca 60 kg.							
<i>Grãos longos:</i>							
Em casca, tipos 1 e 2	498	593	870	1 174	1 268	1 620	2 835
Beneficiado, tipo 2	730	870	1 300	1 755	1 930	2 457	4 300
<i>Grãos médios:</i>							
Em casca, tipos 1 e 2	467	533	830	1 120	1 210	1 546	2 706
Beneficiado, tipo 2	700	830	1 240	1 644	1 808	2 302	4 029
<i>Grãos curtos:</i>							
Em casca, tipos 1 e 2	422	498	745	1 005	1 085	1 387	2 427
Beneficiado, tipo 2	633	748	1 115	1 505	1 655	2 107	3 687
Feijão — Cr\$/saca 60 kg.							
Variedade cores	450	580	1 040	1 560	2 028	—	4 847
Milho — Cr\$/saca 60 kg.							
Grupo duro, tipo 3	260	315	425	574	861	—	1 533
Grupo mole ou misto, tipo 3	223	300	405	547	820	—	1 460
Amendoim — Cr\$/saca 25 kg.							
Em casca, tipo 2	181	228	400	600	900(**)	—	1 040(**)

(*) Decreto Federal n.º 1 111, de 1/6/1962, alterando os preços mínimos do arroz.

(**) A partir do decreto n.º 153 de 6/11/61, considerou-se como base para o amendoim, o tipo 1.

QUADRO II
Preços Mínimos de Aquisição de Produtos Agrícolas — Decreto 1 356 de 3-9-62 — Safra 1962/63

	Arroz				Feijão	Milho		Amendoim	
	Cr\$ por 60 kg		beneficiado			Cr\$/60 kg -		casca Cr\$/25	
	Em casca tipos 1 e 2		tipo 2			Cr\$ 60 kg	Grupo	kg - Tipo 1 Classe	
	grãos longos	grãos médios	grãos longos	grãos médios	Variedade cores	duro	mole e misto	grau-da	miú-da
Preço garantido (Produto posto São Paulo)	2 835	2 706	4 300	4 029	4 847	1 533	1 460	1 040	1 000
Deduções									
1) Imposto de vendas e consignações	136	130	206	193	233	74	70	50	48
2) Despesas de reexpurgo	—	—	—	—	15	15	15	—	—
3) 1% de ônus eventuais	28	27	43	40	48	15	15	10	10
4) 1% de comissão de compra ...	28	27	43	40	48	15	15	10	10
<i>Total das deduções</i>	192	184	292	273	344	119	115	70	68
PREÇO DE AQUISIÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO	2 643	2 522	4 008	3 756	4 503	1 414	1 345	970	932
PREÇOS DE AQUISIÇÃO EM DIVERSAS CIDADES DO INTERIOR (*)									
Adamantina	2 451	2 332	3 801	3 552	4 291	1 235	1 167	870	833
Araçatuba	2 463	2 343	3 795	3 546	4 285	1 229	1 161	851	814
Baurú	2 523	2 403	3 873	3 624	4 362	1 307	1 239	903	866
Barretos	2 476	2 356	3 826	3 576	4 315	1 260	1 192	882	845
Campinas	2 572	2 452	3 922	3 672	4 411	1 356	1 288	931	894
Fernandópolis	2 454	2 334	3 804	3 554	4 293	1 238	1 170	870	833
Igarapava	2 498	2 378	3 848	3 598	4 337	1 282	1 214	888	851
Itapetininga	2 559	2 439	3 909	3 659	4 398	1 343	1 275	923	886
Jau	2 512	2 392	3 862	3 612	4 351	1 296	1 228	900	863
Marília	2 479	2 359	3 829	3 579	4 318	1 263	1 195	881	844
Ourinhos	2 515	2 395	3 865	3 615	4 356	1 299	1 231	898	861
Presidente Prudente	2 482	2 362	3 832	3 582	4 321	1 266	1 198	879	842
Ribeirão Preto	2 521	2 401	3 871	3 621	4 360	1 305	1 237	901	864
São João da Boa Vista	2 547	2 427	3 897	3 647	4 386	1 331	1 236	916	879
São José do Rio Preto	2 476	2 356	3 826	3 576	4 315	1 260	1 192	882	845
Taubaté	2 592	2 471	3 957	3 705	4 452	1 361	1 292	943	905

(*) Descontados transporte para a estação e frete a São Paulo (valores aproximados).

QUADRO III

*Preços Mínimos Líquidos em Algumas Localidades
Safrá 1962/63 (*)*

Cidades	Arroz		Feijão	Milho	Amen- doim
	Grãos médios		Varieda- de de cô- res Cr\$ por 60 kg	Grãos mole e misto Cr\$ por 60 kg	em casca Classe graúda Cr\$ por 25 kg
	Cr\$ por 60 kg em casca	bene- ficiado			
São Paulo	2 390	3 629	4 373	1 227	883
Adamantina	2 200	3 425	4 161	1 049	783
Barretos	2 224	3 449	4 185	1 074	795
Fernandópolis	2 202	3 427	4 163	1 052	783
Marília	2 227	3 452	4 188	1 077	794
Pres. Prudente	2 230	3 455	4 191	1 080	792
Ribeirão Preto	2 269	3 494	4 230	1 119	814

(*) Preços mínimos fixados, descontadas as despesas do quadro II e as antecipadas, inclusive sacaria.

QUADRO IV

*Financiamento de Produtos Agrícolas Segundo a Lei de Garantia
de Preços Mínimos — Safrá 1962/63 — Em Cruzeirois*

Produtos	Unidade	80% do preço posto São Paulo	Total das de- duções (*)	Valores obtidos no finan- ciamento em São Paulo
<i>Arroz</i>				
Em casca, tipos 1 e 2				
Grãos longos	60 kg	2 268	238	2 030
Grãos médios	60 kg	2 165	226	1 939
Beneficiado, tipo 2				
Grãos longos	60 kg	3 440	351	3 089
Grãos médios	60 kg	3 223	330	2 893
Feijão, variedade côres	60 kg	3 878	408	3 470
<i>Milho</i>				
Grupo duro	60 kg	1 226	152	1 074
Grupo mole e misto .	60 kg	1 168	146	1 022
<i>Amen-doim em casca</i>				
Classe graúda	25 kg	832	99	733

(*) Valores aproximados.

BASES DE FINANCIAMENTO

De acôrdo com a lei 1 506, a garantia de preços é realizada não só pela aquisição dos produtos, como também pelo seu financiamento nas bases de 80% dos preços mínimos decretados.

No caso de financiamento as despesas antecipadas são um pouco maiores que na aquisição, pois o pagamento da armazenagem e seguro é para 60 dias, que é justamente o prazo máximo dos empréstimos. Existem ainda as despesas cobradas pelo Banco (*), de juros de 7% ao ano sôbre o valor do crédito aberto, 0,5% de taxa de fiscalização e 2% sôbre o valor do contrato, relativos a ônus eventuais e comissão do Banco.

No quadro IV apresentamos os valores aproximados que poderão ser obtidos com o financiamento na cidade de São Paulo. Os valores em outras localidades, podem ser obtidos deduzindo-se dêsses o frete correspondente.

O prazo de 60 dias para os empréstimos, não poderá superar o de validade dos certificados de classificação e expurgo. Quando a validade dêsses certificados ultrapassar o prazo de financiamento, êste poderá ser prorrogado por solicitação do interessado. Vencido o prazo, o interessado pode optar pela liquidação do empréstimo, ou pela entrega do produto ao Banco, recebendo os restantes 20% do seu valor contratual.

(*) O executor de garantia de preços, tanto para aquisição como para financiamento, tem sido, normalmente, o Banco do Brasil, em nome da C.F.P..